



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE**  
**PERNAMBUCANO - CISAPE**  
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Pelo presente instrumento, o município de **Araripina**, CGC nº 11040854/0001-18, com sede na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito VALDEIR DE ANDRADE BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.650.024-15, portador da cédula de identidade nº 1191658, SSP/PE, o município de **Bodocó**, CGC nº 11040862/0001-64, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 78, neste ato representado pelo seu prefeito JAIME MARCELINO DE LIMA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.495.464-53, portador da cédula de identidade nº 3367224, SSP/PE, o município de **Dormentes**, CGC nº 35667377/0001-83, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, neste ato representado pelo seu prefeito GEOMARCO COELHO DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 471.177.024-00, portador da cédula de identidade nº 2949158, SSP/PE, o município de **Exu**, CGC nº 11040870/0001-00, com sede na Rua Eufrásio Alencar, 13, neste ato representado pelo seu prefeito JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.723.333-68, portador da cédula de identidade nº 99029197197, SSP/PE, o Município de **Granito**, CGC nº 11040888/0001-02, com sede na Av. José Saraiva Xavier, 90, neste ato representado pelo seu prefeito JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.437.984-68, portador da cédula de identidade nº 2298374, SSP/PE, o município de **Ipubi**, CGC nº 11040896/0001-59, com sede na Av. Getúlio Vargas, 65 neste ato representado pelo seu prefeito FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.748.004-63, portador da cédula de identidade nº 3486451, SSP/PE, o Município de **Moreilandia**, CGC nº 11361227/0001-89, com sede na Rua Sete de Setembro, 901, neste ato representado pelo seu prefeito, JÉSER DE SÁ VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.165.503-91, portador da cédula de identidade nº 634912, SSP/PE, o município de **Ouricuri**, CGC nº 110440504/0001-67, com sede na Pç. Pe

CNPJ 07.308.779/0001-56

Francisco Aracildo Alves Feitoza  
ADVOGADO - OAB/PE - 14.095  
C.I.C. 562.488.304-87



Francisco Pedro da Silva, 145, neste ato representado pelo seu prefeito FRANCISCO MUNIZ COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.752.314-15, portador da cédula de identidade nº 622239, SSP/PE, o município de **Parnamirim**, CGC n ° 11361732/0001-25, com sede na Rua Dr. Miguel, 22, neste ato representado pelo seu prefeito FERNANDO ANTÔNIO PARENTE CABRAL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 181.287.004-30, portador da cédula de identidade nº 1360981, SSP/PE, o município de **Santa Cruz**, CGC n ° 24301475/0001-86, com sede na Av. Três de Maio , 276 , neste ato representado pelo sua prefeita ELIANE MARIA DA SILVA SOARES , inscrita no CPF/MF sob o nº 902.326.404-59, portadora da cédula de identidade nº 4772472, SSP/PE, o município de **Santa Filomena**, CGC nº 01613732/0001-10, com sede na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, neste ato representado pelo seu prefeito PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.791.454-34, portador da cédula de identidade nº 3588236, SSP/PE, o município de **Trindade**, CGC nº 11040912/0001-03, com sede na Av. Central Sul, 567, neste ato representado pelo seu prefeito GERÔNCIO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.174.584-68, portador da cédula de identidade nº 1880970, SSP/PE .

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CISAPE terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Ouricuri.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o CISAPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os Municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal,



e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/05, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

**CLÁUSULA QUARTA** – o CISAPE terá a sua natureza jurídica definida como **associação pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINTA** – os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações do Contrato de Consórcio para fins de ingresso / adesão de qualquer dos municípios, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo, como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação, pela Assembléia Geral do CISAPE, após a ratificação, por lei municipal, do presente protocolo pelo respectivo município ingressante.

**Parágrafo primeiro** – esta prévia aprovação se estende aos demais estados da federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do CISAPE, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo ingressante.

**Parágrafo segundo** – qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados, inclusive pelo ente ingressante.

**CLÁUSULA SEXTA** – além da área de atuação definida na cláusula terceira o CISAPE também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembléia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do CISAPE, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I- a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- II- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;



- XI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII- as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.
- XIV- o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).
- XV- o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
- XVI- enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

**Parágrafo primeiro** – para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção (ainda que de forma indireta) do meio ambiente, da defesa social, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

**Parágrafo segundo** – os Municípios consorciados igualmente autorizam o CISAPE a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CISAPE terá a seguinte composição organizacional:



- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

**CLÁUSULA NONA** – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos(as) os(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

**Parágrafo primeiro** – É de competência da Assembléia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.

**Parágrafo segundo** - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, 2/3(dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

**Parágrafo terceiro** - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

**Parágrafo quarto** - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura Organizacional,



será exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes:

**Parágrafo quinto** - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

**Parágrafo sexto** - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo sétimo** - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CISAPE que extrapole os limites da lei Federal que instituiu as normas gerais.

**Parágrafo oitavo** - Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva e, ainda, por pelo menos 1/5(um quinto) dos Municípios consorciados.

**Parágrafo nono** - O(A) Chefe do executivo eleito(a) Presidente da Diretoria Executiva é concomitantemente Presidente da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - o CISAPE terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de DOIS anos, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão

07

7



nas reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

**Parágrafo primeiro** – o mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar, a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será automaticamente sucedido por o vice-presidente do consórcio.

**Parágrafo segundo** – nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O quadro de pessoal do CISAPE será definido no seu Estatuto, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo; cujas atribuições e vencimentos (remuneração) serão fixados no respectivo Estatuto Social, garantindo-se ao(a) Secretário(a) Executivo(a), no mínimo, o valor equivalente a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos Municípios consorciados, limitando-se ao valor do menor vencimento recebido pelo prefeito ou prefeita dentre aqueles que representam os municípios consorciados.

**Parágrafo primeiro** – a forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

**Parágrafo segundo** – os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CISAPE somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Estando adimplentes com as suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar o consorciamento parcial ou condicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/05, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes ingressantes, os quais, juntamente com o ente interessado firmarão a respectiva alteração contratual.



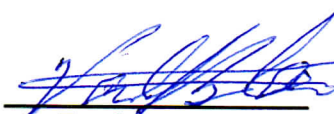
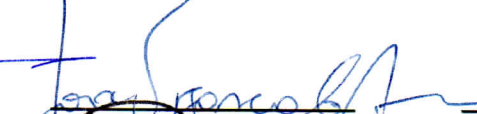

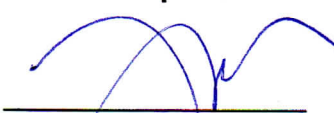

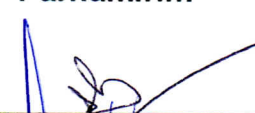
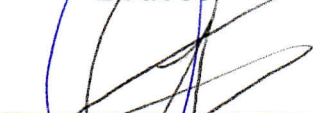

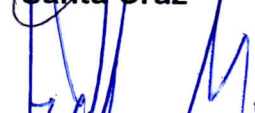
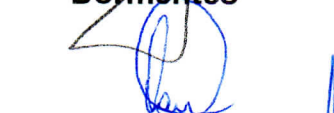

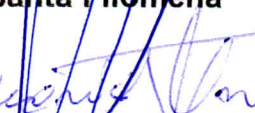
**Parágrafo Primeiro** – O ente consorciado que desejar se retirar do CISAPE deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.


**Parágrafo Segundo** – Os municípios que desejarem ingressar no CISAPE, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar taxa de adesão no valor a ser definido em Assembléia Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 10 (dez) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, no estado de Pernambuco.

Ouricuri, 14 de janeiro de 2008.

 _____ <b>Prefeitura de Araripina</b>	 _____ <b>Prefeitura de Granito</b>	 _____ <b>Prefeitura de Parnamirim</b>
 _____ <b>Prefeitura de Bodocó</b>	 _____ <b>Prefeitura de Ipubi</b>	 _____ <b>Prefeitura de Santa Cruz</b>
 _____ <b>Prefeitura de Dormentes</b>	 _____ <b>Prefeitura de Moreilandia</b>	 _____ <b>Prefeitura de Santa Filomena</b>
 _____ <b>Prefeitura de Exu</b>	 _____ <b>Prefeitura de Ouricuri</b>	 _____ <b>Prefeitura de Trindade</b>

  
Francisco Araullo Alves Feitoza  
ADVOGADO - OAB/PE - 14.995  
C.I.C. 562.488.304-87